



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023 - Poder Executivo - Altera o caput do art. 109, da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	06/12/2023
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

TEXTO DA AÇÃO

Ao

Excelentíssimo Senhor

Edivaldo Sousa Araújo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia - SP,

Encaminho, em anexo, a Lei Complementar nº 133, de 27 de novembro de 2023, que "Altera o caput do art. 109, da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008", sancionada e promulgada pelo Excelentíssimo Prefeito. Certifico que a Lei em apreço refere-se ao Autógrafo nº 142, de 23 de novembro de 2023.

Hortolândia, 06 de dezembro de 2023.

Elias Bueno Fonseca
Assistente Administrativo



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o caput do art. 109, da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O **caput** do art. 109, da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. O servidor, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, de efetivo exercício de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo que estiver ocupando.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 27 de novembro de 2023.


JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito Municipal


IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

